



Supremo declara constitucional regra de transição de moeda, de 1994

18/11/2010

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal negou provimento, nesta quarta-feira (17/11), a Recurso Extraordinário da Fiat Automóveis contra decisão que a obrigou a pagar adicional de 50% dos salários por demissão sem justa causa, devido a regra de transição editada quando houve a última mudança de moeda, em 1994, como forma de compensação de perdas com a inflação. A condenação havia sido confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que também manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Os tribunais trabalhistas entenderam constitucional o artigo 31 da Lei 8.880/1994, que instituiu o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, bem como criou a Unidade Real de Valor (URV), precursora do Real. Também julgaram constitucional a Medida Provisória 434/1994, consolidada por essa lei.

No recurso, a montadora alegava justamente que a lei fere dispositivos constitucionais que exigem lei complementar para fixação de indenização referente a dispensa sem justa causa diferente dos 40% prevista na Lei 5.107/1966 e no artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O julgamento foi iniciado em março de 2005, quando o então presidente do STF, ministro Nelson Jobim (aposentado) pediu vista, depois que o relator, ministro Marco Aurélio, havia dado provimento ao recurso.

Nesta quarta, a ministra Cármen Lúcia, sucessora do ministro Nelson Jobim na Corte, retomou o julgamento negou provimento ao pedido. Ela endossou entendimento segundo o qual o artigo 31 da Lei 8.880 objetivou manter o nível de emprego na fase de transição do padrão monetário da URV para o Real.

Tratou-se, segundo a ministra, de uma medida legislativa emergencial destinada a evitar o descontrole da ordem econômica, depois que diversas tentativas heterodoxas de conter a inflação haviam fracassado. Assim, não haveria o alegado vício legal.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Ricardo Lewandowski disse que se trata de uma norma transitória que visou proteger o emprego. Assim, o artigo 31 da Lei 8.880 estabeleceu, no seu entender, uma atualização do valor previsto no artigo 10, inciso 1º do ADCT que, também ele, ao fixar uma regra provisória para as indenizações em caso de demissão sem justa causa, estipulou multa de 40% sobre o saldo na conta vinculada de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do empregado. Acompanharam a divergência também os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Ellen Gracie, Celso de Mello e Cezar Peluso. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

RE 264.434

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-nov-18/supremo-declara-constitucional-regra-transicao-moeda-1994/>